



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.866 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 128/2019

MUDA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA LUZ PARA PRAÇA DA LUZ DR. LUIZ SCAPIN.

Autor: Vereador Felipe Rangel Garcia - FELIPINHO RAVIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Muda o nome do logradouro público denominado Praça da Luz, situada entre a Avenida Dr. Mario Guimarães, Rua Luiz Tomás e Rua Monteiro Lobato, no Bairro da Luz, Nova Iguaçu, para Praça da Luz Dr. Luiz Scapin.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.867 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2019

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE CONFIGUREM RÉPLICAS OU SIMULACROS DE ARMA DE FOGO.

Autor: vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva – CARLINHOS BNH.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que configurem rélicas ou simulacros de arma de fogo, ou que com estas possam ser confundidas.

Art. 2º - Poderão ser comercializadas as armas de brinquedo claramente identificadas, coloridas ou com cores chamativas, com dimensões e formato que apresentem imediata distinção dos artefatos reais.

Art. 3º - O estabelecimento que incorrer na infração prevista no art. 1º fica sujeito às seguintes sanções:

- I - notificação;
- II - multa no valor de 17 (dezesete) UFINIG's, dobrando-se no caso de reincidência;
- III - cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não implicam na isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

Art. 4º - Ficam os comerciantes autorizados a comercializar apenas as armas de brinquedo que compuserem o seu estoque na data de publicação desta lei, vedada a reposição do estoque e devendo identificar o comprador de cada uma com sua qualificação completa e a descrição do item vendido.

Art. 5º - Esta lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, entrando em vigor imediatamente após o prazo.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.868 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 083 /2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU O LANÇAMENTO DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE.

Autor: Vereador Carlos Alberto Curi Chambarelli - CARLÃO CHAMBARELLI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Nova Iguaçu o Lançamento da Campanha da Fraternidade, a realizar-se na Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º A data do Lançamento da Campanha da Fraternidade acontecerá na primeira semana do início da quaresma em data e horário a ser estabelecido em comum acordo entre a Mesa-Diretora e os organizadores da Diocese de Nova Iguaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.869 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2019.

CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA DE MÃES E FAMILIARES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA.

Autor: Carlos Alberto Curi Chambarelli – CARLÃO CHAMBARELLI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu a Semana de Luta de Mães e Familiares Vítimas da Violência, a ser realizada anualmente sempre na última semana do mês de março.

Art. 2º O Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil programará e promoverá em locais públicos ou privados, encontros visando a conscientização da luta de mães e familiares vítimas da violência, resultando no fortalecimento das políticas públicas, culminando no atendimento psicossocial e na reparação de direitos.

Art. 3º Poderão ser implementadas palestras, encontros, audiências, seminários sobre o tema, subsidiadas através de pesquisas, vídeos, filmes, debates e outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.773 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

“DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PARA O CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 4.807 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018”.